



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 725A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.389 De 15 de abril de 2021

Dispõe sobre a suspensão por até 1º de agosto de 2021 da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica suspensa de juros e multa, a partir da publicação desta Lei Complementar, até 1º de agosto de 2021, a cobrança de débitos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art.2º - Todos os contribuintes sendo elas pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer jus a esta moratória.

Parágrafo Único - A adesão ao favor contido no caput deste artigo é facultativa aos contribuintes, e deverá ser amplamente divulgada e também informada aos contribuintes que se dirigirem ao atendimento presencial ou remoto da Prefeitura Municipal de Mirassol para emissão de guias para pagamento dos mesmos, inclusive através dos sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.3º - O que omissivo ou necessário para cumprimento desta Lei Complementar será regulamentado por Decreto.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 15 de abril de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas